



**FUNDO DE VIGILANCIA, DESENVOLVIMENTO, DEFESA SANITÁRIA E
AMPARO AOS AVICULTORES DO ESTADO DA BAHIA (FAEBA).**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia, abreviadamente denominado FAEBA, é uma entidade associativa civil, de direito privado sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou dividendos, na forma da Lei, princípios e normas de autogestão, reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O FAEBA criado por iniciativa das entidades representativas dos segmentos da avicultura do estado da Bahia, sendo uma entidade aberta e poderá participar do seu quadro social entidades representativas dos produtores rurais, agro-industriais, transportadores, comerciantes, toda associação civil e autarquias e empresas públicas, direta ou indiretamente ligadas à avicultura no Estado da Bahia, que atenda ao disposto neste Estatuto, desde que aprovada a sua adesão pelos sócios fundadores.

Art. 2º - O FAEBA tem prazo de duração indeterminado, foro na Comarca de Conceição da Feira-Ba, e sede na Praça da Bandeira, 172 centro, podendo possuir escritórios de representações ou operacionais - em outras cidades do Estado ou fora dele.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - São objetivos do FAEBA participar nas ações inerentes a vigilância, desenvolvimento e defesa sanitária e amparo aos avicultores no Estado da Bahia, voltadas para o controle e erradicação das doenças definidas nos programas oficiais de sanidade avícola, tendo ainda por finalidade:



**Oficial Registro de Imóveis
Hipotecas, Títulos e
Documentos
CONCEIÇÃO DE FEIRA-BA.**

- a) Participar das definições e propor subsídios às políticas de desenvolvimento e defesa da produção e da produtividade avícola;
- b) Divulgar e promover campanhas voltadas à profilaxia e o desenvolvimento técnico da produção avícola no Estado da Bahia;
- c) Dar apoio técnico e operacional aos Órgãos oficiais do estado da Bahia, inerentes a Defesa Sanitária Avícola do Estado;
- d) Defender os interesses gerais e comuns do setor de produção animal baiano em nível Estadual e Nacional;
- e) Efetuar o pagamento de indenizações de produtores avícolas, na hipótese do sacrifício ou abate sanitário de animais, nas doenças definidas nos programas oficiais;
- f) Apoiar com recursos humanos e financeiros as ações da Emergência Sanitária nas doenças dos animais;
- g) Apoiar a realização de Cursos, Seminários, Encontros, Congressos e outros eventos do agronegócio baiano, que objetivem o desenvolvimento e a defesa sanitária avícola da Bahia;
- h) Apoiar campanhas profiláticas de desenvolvimento e, de defesa sanitária animal da Bahia, com objetivo à conquista de mercados nacionais e internacionais;
- i) Efetuar o pagamento das despesas definido no Regimento Interno, programado exclusivamente para a execução das ações de sanidade avícola no Estado da Bahia, dentro das disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução dos objetivos estatutários, o FAEBA poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e acordos com instituições públicas, da administração direta e indireta e, privadas objetivando angariar recursos humanos e financeiros, para estudos, pesquisas técnico-científicos e apoio às ações de desenvolvimento e defesa sanitária avícola do Estado.

Parágrafo Segundo – O FAEBA não assumirá funções político-partidária e de caráter religioso, a qualquer título, sendo vedada sua utilização para tais fins.

Art. 4º - O FAEBA, tem como área de atuação todo território do Estado da Bahia, ressalvados os casos em que for necessário dar apoio técnico-científico às atividades de defesa sanitária animal em outras Unidades da





Federação e de países limítrofes, visando impedir o ingresso de doenças que possam afetar a sanidade animal do Estado.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Constituído por entidades representativas dos segmentos da avicultura do estado da Bahia:

- a) a Associação Baiana de Avicultura - ABA;
- b) a Associação Baiana de Criadores da Avestruzes ABCAV
- c) O Laboratório de Sanidade Avícola da Bahia - LASAB.

Art. 6º - As entidades que, por adesão aprovada pelos sócios fundadores, passarem a compor o quadro social do FAEBA, enquadram-se na categoria de sócios efetivos e terão representação no Conselho Consultivo Técnico Operacional nas mesmas proporções e condições dos sócios fundadores.

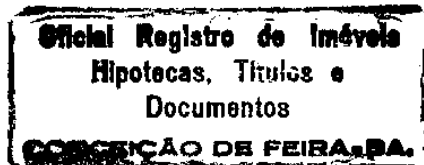
Art. 7º - São direitos dos integrantes do FAEBA:

- a) gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente o FAEBA possa lhes proporcionar;
- b) votar e ser votado;
- c) apresentar memoriais, petições, indicações ou propostas que interessem a classe;
- d) solicitar os préstimos do FAEBA no que diz respeito a serviços estatísticos, jurídico-consultivos e técnicos, como também reivindicações e manutenção de contato junto aos poderes públicos;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo contra todos os atos e deliberações que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos integrantes do FAEBA:

- a) observar, acatar, cumprir o Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) aceitar e exercer com diligência, os encargos que lhes forem cometidos pelo Conselho Deliberativo;
- c) propugnar pelo engrandecimento e prestígio do FAEBA, proporcionando-lhe a sua eficiente colaboração.





Parágrafo Único: Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do FAEBA.

Art.9º - Requisitos para exclusão e demissão de associados:

- a) Extingue-se a qualidade de associada, quando cessarem suas atividades compreendidas na respectiva categoria econômica;
- b) Pela demissão espontânea solicitada pelo respectivo representante;
- c) Por eliminação determinada pelo Conselho Deliberativo em sessão conjunta e maioria de votos, nos casos em que, por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do FAEBA, se constituir em entidade nociva à mesma;
- d) Em caso de ausência de representatividade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 10º - O FAEBA tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Consultivo Técnico Operacional;
- d) Conselho Fiscal;

Art. 11º - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios fundadores e efetivos do FAEBA.

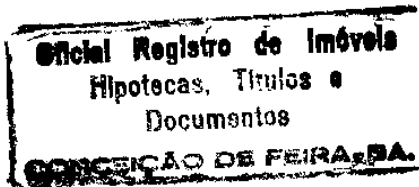
Parágrafo único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, se quorum diverso não for previsto, representado cada sócio um voto;

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se- à, ordinariamente, a cada doze meses, podendo ainda reunir-se extraordinariamente se convoca pelo seu presidente, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de maioria dos sócios.

Artigo 13º- Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Empossar o Presidente, Vice Presidente, Conselhos:





- b) Modificar o Estatuto;
- c) Decidir sobre extinção da entidade;
- d) Aprovar as contas do exercício e o orçamento para o exercício seguinte;
- e) Destituir Diretores;
- f) Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de sócio;
- g) Aprovar o plano operacional do exercício;
- h) Aprovar o regimento Interno da entidade;

Parágrafo único – Dependendo da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, as deliberações sobre os itens “b”, “e” e “f”, deste artigo.

Artigo 14º - A Assembléia deliberará em primeira convocação com maioria dos sócios, e, em segunda, com qualquer número, observando-se o quorum exigido para a matéria objeto de apreciação.

Artigo 15º - A Assembléia Geral será convocada através de correspondência ou e-mail a cada uma das entidades associadas, expedida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

Artigo 16º - O representante da Associação Baiana de Avicultura – ABA, presidirá a Assembléia Geral;

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O Conselho Deliberativo é composto pelos diretores da Associação Baiana de Avicultura - ABA.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo será presidido pelo presidente da Associação Baiana de Avicultura - ABA.

Parágrafo Segundo – Assumirá a Vice-Presidência do Conselho Deliberativo o Diretor da Associação Baiana de Avicultura - ABA

Parágrafo Terceiro – Assumirá a Secretaria do Conselho Deliberativo o Secretário da Associação Baiana de Avicultura - ABA





Parágrafo Quarto – Assumirá como Tesoureiro do Conselho Deliberativo o Tesoureiro da Associação Baiana de Avicultura - ABA

Parágrafo Quinto – Ao Presidente, e no seu impedimento, ao Vice-Presidente, do Conselho Deliberativo, fica conferido poderes gerais de gestão do FAEBA.

Parágrafo Sexto - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Homologar a inclusão de novos membros, em conformidade com o Art. 6º;
- b) Baixar Resoluções;
- c) Aprovar a contratação do quadro funcional, autorizando a criação ou a extinção de cargos e a faixa de remuneração;
- d) Resolver as controvérsias submetidas a sua apreciação por meio de representação ou recursos;
- e) Receber, propor, discutir e aprovar, a programação e orçamento, fiscalizar sua execução e autorizar alterações orçamentárias inerentes às ações desenvolvimento e de defesa sanitária animal;
- f) Autorizar a aquisição, alienação, permuta e imposição de ônus de bens móveis e imóveis, operações financeiras e bancárias;
- g) Autorizar celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- h) Emitir parecer sobre assuntos controversos, indicando o relator para a matéria;
- i) Definir as contribuições dos associados, produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, empresas industriais e comerciais de abate, de produção, de comercialização, de distribuição, laticínios, ovos e reprodutores ou de multiplicação.
- j) Determinar à Diretoria o destaque de recursos para aplicação exclusiva em atividade de educação avícola;
- k) Aprovar valores das diárias, por proposta da Diretoria Executiva;
- l) Autorizar viagens de serviços ou estudos.

Artigo 18º – Dependerão de aprovação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho as deliberações sobre:

- a) Destituição de membro dos Conselhos Deliberativo, Consultivo. Fiscal por desídia, prática de atos inidôneos ou atentatórios à moral e credibilidade do FAEBA;
- b) Homologação de indicação de novas Entidades Associadas.



Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo poderá ser convocado pelo Presidente ou por metade dos membros titulares.

Parágrafo segundo – Ocorrendo à substituição do representante, esta produzirá seus efeitos imediato, a partir do momento do protocolo.

Art. 19º – O Presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor Presidente da FAEBA, para cumprir mandato de gestão administrativa de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar o FAEBA em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Outorgar procuração "Ad – Judicia" e contratar assessoria jurídica para a defesa dos interesses do FAEBA;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias e autorizar aplicações financeiras;
- d) Assinar cheques, ordens de pagamentos e documentos contábeis em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- e) Orientar, supervisionar e coordenar as atividades, prestando contas de gestão anualmente;
- f) Manter entendimento com autoridades, instituições e entidades, públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação e assistência para os projetos e ações do FAEBA;
- g) Convidar ou contratar serviços de especialistas para esclarecer matéria complexa submetida à apreciação do Conselho Deliberativo
- h) Liberar recursos conforme orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- i) Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes autorizados pelo Conselho Deliberativo do FAEBA;
- j) Indicar e submeter matérias à aprovação do Conselho Deliberativo;
- k) Estabelecer, dentro dos limites da verba aprovada pelo Conselho Deliberativo, os valores de contratação, diárias e honorários;
- l) Celebrar a contratação de serviços e aquisições de materiais permanentes, veículos e materiais de consumo, dentro dos limites da verba aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- m) Autorizar o pagamento das despesas previstas para manutenção e ações do FAEBA.
- n) Contratar ou destituir para o FAEBA, dentro dos limites de verba aprovada pelo Conselho Deliberativo;



- o) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os pedidos e autorizar o pagamento de indenizações encaminhadas ao FAEBA;

Art. 20º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de metade de seus membros, deliberará por maioria simples e, suas reuniões poderão ser instaladas na sede social ou em qualquer localidade do Estado da Bahia, respeitada a forma de convocação.

Art. 21º – Os Cargos do Conselho Deliberativo deverão ser preenchidos pelos membros diretores da Associação Baiana de Avicultura - ABA e a vacância do cargo por qualquer motivo, será preenchida, pelo mesmo membro que preencher o cargo na respectiva associação, salvo impedimento legal, onde haverá indicação da maioria simples dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Vice-Presidente que vagar durante o exercício do mandato de gestão administrativa, ou na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão preenchidos por eleição do Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, para o cumprimento do interstício de tempo que faltar para o término do mandato em vigência.

Parágrafo Segundo – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, exoneração ou renúncia e assessorá-lo no desempenho de suas funções.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO TECNICO OPERACIONAL

Art. 22º - Constituído por membros das entidades representativas dos segmentos da produção avícola, dos Órgãos Oficiais vinculados aos Serviços de Inspeção, Defesa Sanitária Avícola, Pesquisa e Diagnóstico e, de Entidades vinculadas ao Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola da Bahia:

- a) a Superintendência Federal do Ministério da Agricultura na Bahia – SFA/BA;
- b) a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB;
- c) a Associação Baiana de Avicultura – ABA;



- d) a Associação Baiana de Criadores da Avestruzes ABCAV
- e) a Escola de Medicina Veterinária da UFBA
- f) o Comitê Estadual de Sanidade Avícola – COESA
- g) O Laboratório de Sanidade Avícola da Bahia – LASAB.

Art. 23º - O Conselho Consultivo Técnico Operacional é composto por membros titulares e, igual número de suplentes indicados pelas entidades que representam.

Parágrafo Primeiro – O número de membros do Conselho Consultivo aumentará sempre que houver adesões ao Quadro Social ou por indicação e aprovação do Conselho Deliberativo e, serão indicados pelas respectivas Entidades para a representação prevista no artigo 6º.

Parágrafo Segundo – Na ausência ou no impedimento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo Técnico Operacional será presidido por um de seus membros eleito pelo próprio conselho para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo Quarto – O Conselho Consultivo Técnico Operacional poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 24º – O Conselho Consultivo Técnico Operacional terá sua composição, funcionamento e objetivos definidos no regimento Interno do FAEBA.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão da Diretoria, constituído de 03 (três) membros Titulares e igual número de suplentes indicados pelas Entidades, para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A indicação de nomes para compor o Conselho Fiscal de cada mandato, deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da gestão, exceto nos casos de impedimentos por:

- a) Destituição pelo Conselho Deliberativo por desídia ou conduta atentatória à moral e credibilidade do FAEBA;
- b) Prática de atos inidôneos;
- c) Renúncia ao mandato;
- d) Substituição por indicação da Entidade.

Parágrafo Segundo – Os associados serão alternada e sucessivamente representados no Conselho Fiscal, sendo a escolha das entidades.

Parágrafo Terceiro – Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto – A escolha dos membros para o Conselho Fiscal será realizada por eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a escrituração e documentação do FAEBA, mantidas em livros de registros e de controles contábeis, revestidos de formalidades que assegurem sua plena exatidão;
- b) Emitir pareceres conclusivos em balanços e em prestações de conta dos administradores;
- c) Requisitar à Diretoria Executiva as informações, elementos, dados e esclarecimentos que se fizerem necessários à emissão de pareceres;
- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de auditoria.

SECÃO IV

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

6

Art. 27º – O Patrimônio do FAEBA será constituído por contribuições, convênios, doações e subvenções, oriundas de associados, de produtores rurais, de empresas industriais, comerciais e exportadoras, de instituições públicas, da administração direta e indireta, e privadas e de receitas provenientes dos rendimentos de seus bens.

Art. 28º – Os recursos do FAEBA que se destinarem às ações relativas a vigilância em saúde animal poderão ser equivalentes a até 30% (trinta pontos percentuais) do montante arrecadado desde que definidos e aprovado pelo Conselho deliberativo.

Art. 29º – Os recursos financeiros captados de cada segmento, deduzidas as despesas programadas, homologadas pelo Conselho Deliberativo serão depositados em contas correntes específicas e remuneradas para a formação do montante indenizatório vinculado ao segmento contribuinte.

Art. 30º - O exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Segundo – Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Presidente submeterá ao Conselho Deliberativo, já com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço Patrimonial e demonstrações financeiras do exercício anterior.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 31º – As indenizações serão regradas no Regimento Interno do FAEBA, limitadas à existência de disponibilidade financeira.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – As funções exercidas na gestão não serão remuneradas.

Art. 33º – Todos os recursos e bens do FAEBA serão aplicados estritamente na consecução dos objetivos estatutários.

Art. 34º – Todos os bens doados pelo FAEBA para qualquer entidade com o objetivo de consecução dos fins previsto neste Estatuto, serão identificados de forma bem visível através de logotipo a ser criado com a expressão “DOADO PELO FAEBA”.

Art. 35º – Extinto o FAEBA, todos seus bens remanescentes serão destinados ao programa similar privado ou público, constituído com o objetivo de desenvolvimento e defesa sanitária Animal, definido pelo Conselho deliberativo.


Bel. Eliná Ribeiro Ramos
OAB-BA 12138